

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Ao Ilmo. Sr. PREGOEIRO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO NR. 021/2020

CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, licitante já devidamente qualificada, no certame à epígrafe, vem respeitosa e tempestivamente, perante Vossa Senhoria, com amparo nas disposições legais, normativas e editalícias aplicáveis, apresentar RECURSO contra a habilitação da empresa COMERCIAL MENDES E BONAMIGO LTDA, nos itens: 07 – pão carequinha, 09 – Pão de Forma e 10 – Pão de Forma.

A licitante COMERCIAL MENDES E BONAMIGO LTDA apresentou o seguinte atestado de capacidade técnica:

ATESTADO DATADO DE 10/11/2019, fornecido pela Coordenação Regional de Educação de Goiânia. Esse atestado menciona que a licitante forneceu gêneros alimentícios (Panificados, Supermercado, Hortifrutigranjeiros. Açougue, entre outros). Embora mencione o fornecimento de panificados, não registra, porém, quais tipos de pães e nem as respectivas quantidades. O documento apresentado não cumpre as exigências contidas no item 8.7.1 e 2 do Edital, que estabelece que "as empresas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica comprovando desempenho de atividade pertinente e COMPATÍVEL com o objeto da presente licitação". Em reforço dessa infringência, impende-nos recorrer também, ao texto da Lei nr. 8.666, de 21/03/1993. Esse dispositivo legal, que, como é do conhecimento geral, instituiu as normas para licitações e contratos da Administração Pública, às quais devem subordinar-se os órgãos da Administração Direta, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dentre outras entidades controladas por esses entes públicos, como aliás, consignado no caput do próprio edital deste pregão. Com efeito, referida Lei diz, "in verbis", sobre os Atestados de Capacidade exigidos em relação à Qualificação Técnica: "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, QUANTIDADES e prazo com o objeto da licitação". Demonstra-se, assim, indiscutivelmente, que o atestado sob análise não pode ser aceito.

Diante do exposto, a licitante Contrigo Produtos Alimentícios Ltda solicita ao Ilmo. Sr. Pregoeiro a inabilitação da licitante COMERCIAL MENDES E BONAMIGO LTDA, nos itens elencados no parágrafo inicial desta peça recursal.

Fechar